



DECRETO Nº 22/2021 DE 28/04/2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de abril ao dia 02 de maio de 2021, no Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplicio Mendes;

CONSIDERANDO ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 30 óbitos, sendo 18 apenas no mês de abril, decorrentes de complicações pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO ainda o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 1.238 pessoas infectadas no município, aonde 388 somente no mês de abril.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado medida excepcional de fechamento de todo comércio no município de Simplicio Mendes, no período compreendido entre as 17:00 horas do dia 30 de abril e 05:00 horas do dia 03 de maio.

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas as margens da BR-020;
- d) postos revendedoras de combustíveis e distribuidoras de gás;
- e) hotéis com atendimento exclusivo aos hospedes;
- f) serviços de comunicações e radio difusão;



- g) funerárias e serviços póstumo;
- h) restaurantes para fornecimento de alimentação somente em forma de delivery com portas fechadas.

Art. 3º - Fica vedado:

- a) circulação de pessoas no horário compreendido entre 20:00 horas até as 05:00 da manhã, nos dias 30 de abril (sexta feira), 01 de maio (sábado) e 02 de maio (domingo);
- b) venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, em vias públicas, inclusive transporte por meio de delivery, a partir das 17:00 horas do dia 30 de abril até às 05:00 horas do dia 03 de maio de 2021;
- c) fica vedado o transporte intermunicipal de passageiros por meios de vans e transportes utilitários.

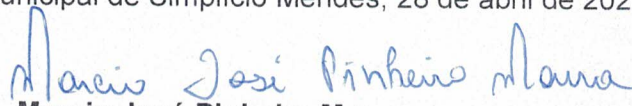
Art. 4º - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 28 de abril de 2021.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal